PROCESSO: TC – 001832/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: 30– Aposentadoria por Invalidez
INTERESSADO: Evaldo Ferreira Dias
UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 1563/2022
RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 39.492

EMENTA: REGISTRO TÁCITO do Ato de Concessão de Aposentadoria por Invalidez do Sr. Evaldo Ferreira Dias. Tema 445 do STF. Passados mais de cinco anos de tramitação do processo no TCE.

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis e o Conselheiro substituto Francisco Evanildo de Carvalho com a presença do Procurador José Sérgio Monte Alegre, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **09.11.2022**, sob a Presidência da Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, por unanimidade de votos, considerar **REGISTRO TÁCITO** da Concessão de Aposentadoria por Invalidez do Sr. **Evaldo Ferreira Dias**, referente ao Processo Administrativo EX. 01473.03/2013-P. Tema 445 do STF. Passados mais de 05 (cinco) anos de tramitação dos autos neste Tribunal.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/11/2022 10:51:52
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/11/2022 11:11:36

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **em 30 de novembro de 2022.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Presidente/Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/11/2022 10:51:52
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/11/2022 11:11:36

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência do Estado de Sergipe submete a este Tribunal de Contas, para fins de registro, a Portaria nº 2569/2013, de 25 de outubro de 2013 (fls. 33), que concedeu Aposentadoria por Invalidez a **EVALDO FERREIRA DIAS**, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, Referência: 13, Padrão: V, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, com fundamento no art. 6º-A da EC nº 41/2003, com redação dada pela EC nº 70/2012.

A 6ª CCI expediu Diligência nº 41/2022 (fl. 40) ao Instituto de Previdência requisitando esclarecimentos acerca da existência de revisão do benefício de aposentadoria por invalidez concedida ao beneficiário. E, em caso afirmativo, solicitou a remessa de cópia da documentação necessária à instrução do processo de registro.

Em resposta, o Sergipe Previdência informou que não houve nenhuma revisão ao benefício concedido ao servidor interessado, até a presente data.

A 6ª CCI emitiu o Parecer Técnico em Atos de Pessoal nº 35/2022 (fls.46/47) registrando que a aposentadoria em tela, em relação ao tempo de contribuição do servidor, corresponde exatamente a **9.220** dias, ou seja, **25 anos, 03 meses e 05 dias**, e informou que a data do ingresso do servidor no serviço público foi 31/05/1988, fazendo jus, o interessado, à aposentadoria na forma prevista no art. 6º-A da EC nº 41/2003, com redação dada pela EC nº 70/2012.

Registrou, ainda, que de acordo com o Instituto Previdenciário, ao passar para a inatividade, o Interessado tem direito a um total de proventos no valor de **R$ 1.284,90 (mil, duzentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos),** calculados na forma constante às fls. 30, conforme tabela abaixo:

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/11/2022 10:51:52
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/11/2022 11:11:36

CÁLCULO DOS PROVENTOS	
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	**VALOR(R$)**
Vencimento Efetivo	664,61
Gratificação de Insalubridade	132,92
Adicional do Terço	221,53
Adicional do Triênio	265,84
Total dos Proventos	**1.284,90**

Em conclusão, a 6ª CCI opinou pelo reconhecimento da **LEGALIDADE** do benefício para fins de registro da Aposentadoria por Invalidez do segurado **Evaldo Ferreira Dias**, com direito a proventos integrais e garantia de paridade.

O Ministério Público de Contas, através do Parecer 1563/2022 (fls. 50), da lavra do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em razão do princípio da segurança jurídica e da boa-fé, vez que não mais cabe a invalidação do ato, passados mais de cinco anos de tramitação do processo no TCE, diante da tese recém consagrada no STF (STF. Plenário. RE 636553/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 19/2/2020 (repercussão geral – Tema 445), opinou pelo **REGISTRO TÁCITO** do ato concessivo de aposentadoria por invalidez do Sr. EVALDO FERREIRA DIAS.

É o Relatório.

VOTO DA RELATORA

Ante as informações relatadas e em decorrência do julgamento do tema 445 de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal, que determinou o prazo de 05 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas;

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/11/2022 10:51:52
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/11/2022 11:11:36

Considerando os princípios da segurança jurídica e da boa-fé, vez que não mais cabe a invalidação do ato, passados mais de cinco anos de tramitação do processo no TCE, haja vista os autos terem sido encaminhados a este Tribunal em 27 de julho de 2015;

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

Considerando o Parecer do órgão do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas;

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

E, considerando, finalmente, o que mais dos autos consta;

DECIDE o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **09/11/2022**, por unanimidade de votos, considerar **REGISTRO TÁCITO** a **Aposentadoria por Invalidez em favor do Sr. EVALDO FERREIRA DIAS.**

É como voto.

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/11/2022 10:51:52
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/11/2022 11:11:36